



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

**DECRETO Nº 030/2020**

Patos do Piauí-PI, 10 de junho de 2020.

**“DISPÕE SOBRE O INICIO DAS AULAS NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de 02 de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no município de **Patos do Piauí**;

**CONSIDERANDO** que igual medida está sendo adotada pelo governo do Estado do Piauí disposto nos decretos nº 18884 de 16 de março de 2020, nº 18.913 de 30 de março de 2020 e de nº 18.966 de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e municípios, em decorrência da pandemia de doenças infecciosas virais respiratórias, coronavírus (COVID-19), necessitando assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte do Município de **Patos do Piauí**, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares com medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto na medida provisória nº 934 de 01 de 04 de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979 de 06 de 02 de 2020;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

**CONSIDERANDO** ainda, as orientações do parecer do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO-CNE que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19 – 2020;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual de 800 horas na educação básica, nos termos do artigo 24, da lei federal nº 9394 de dezembro de 1996.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o início das aulas na modalidade **NÃO PRESENCIAIS** na rede pública municipal de ensino de Patos do Piauí PI, a partir de **15 de junho de 2020**, com atividades pedagógicas por meios digitais acessíveis e possíveis (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, whatsApp entre outros); e pelo uso do livro didático e adoção de material impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos através de seus pais ou responsáveis; e pelas orientações de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 10 de junho de 2020.

  
**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.